

**PROJETO DE LEI N.º 5296 DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao § 4º do artigo 17, a seguinte redação:

§ 4º. O titular dos serviços poderá delegar a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico a órgão de outro ente, por meio de convênio de cooperação ou consórcio, que atenda ao disposto no caput.

JUSTIFICAÇÃO

A lei deve permitir, se assim for desejo do titular, a associação com outro ente, para exercer as funções de regulação e fiscalização, por meio de convênio ou consórcio, na forma do art. 241 da Constituição. A associação para a regulação, na forma como a própria União desenvolve no setor de energia elétrica e de transportes terrestres, contribui de forma decisiva para o aprimoramento e eficiência desta atividade de Estado. Ademais, não há porque tratar diferentemente as funções de regulação e fiscalização, pois ambas são necessariamente interligadas e interdependentes. A eficácia de uma depende da eficácia da outra. Ademais, a associação traz vantagens importantes de economia de escala e de escopo, com redução de custos fiscais para os titulares, considerando o fato de que a regulação é atividade complexa, de alto valor intelectual agregado, que envolve múltiplas especialidades e, portanto, de elevados custos.

**Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB**

597CCBA708 *597CCBA708*